

OF. SF/ 1058 /2014

Em 18 de JULHO de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento do Senador Roberto Requião, solicitando que o Projeto da Lei da Câmara nº 61, de 2013, seja encaminhado ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (cópia em anexo).

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do referido Projeto, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,


Na Presidência da Sessão

Exmo. Sr.
Senador **FERNANDO COLLOR**
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
Senado Federal



Requeiro, nos termos do art. 255, II, c do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLC 61/2013 seja apreciado também pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, além das Comissões a que foi destinado no despacho original da Presidência.

JUSTIFICAÇÃO

O citado PLC “Altera a Lei nº 9985/00 – que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”.

Destina-se a proposta a “incluir a Estrada-Parte no Grupo das Unidades de Uso Sustentável; define a Estrada-Parque como uma via de acesso dentro de uma unidade de conservação cujo formato e dimensões são definidos pelos aspectos históricos, culturais e naturais a serem protegidos; elenca requisitos para a implantação de uma estrada-parque; cria a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, antiga BR-163; determina que além dos requisitos previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Estrada-Parque Caminho do Colono somente será permitida a circulação de automóveis de passeio e caminhonetes, de coletivos de transporte de turistas até 3 (três) eixos e de veículos oficiais, inclusive do Exército Brasileiro, sendo vedada a circulação de veículos de carga e de veículos desregulados conforme legislação pertinente; estabelece que a juízo do órgão gestor da unidade de conservação, poderá ser instalado museu sobre a história da Estrada-Parque e os atributos naturais do Parque Nacional.”



O citado parque está localizado em zona de fronteira nacional, sendo, portanto, matéria pertinente às atribuições da CRE, à qual compete, conforme art. 103, V, do RISF, “emitir parecer sobre: [...] V – [...] questões de fronteiras”.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2014.


Senador ROBERTO REQUIÃO



SF/14143.10792-88

Página: 2/2 16/07/2014 18:06:46

7510714893765bcf2fd97e6bb234d33d7e9e1fb0

